



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2021

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições consoantes com a Lei nº 8794/2006 e Decreto Municipal nº 2051/2008, visando evitar/prevenir eventual responsabilidade público-administrativa, e salvaguardar o patrimônio público e social, promovendo a transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos municipais, no âmbito municipal, resolve:

CONSIDERANDO que compete a Controladoria Geral do Município prevenir condutas que violem os princípios constitucionais e defender a correta aplicação das leis;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais no controle de projetos e obras públicas;

R E S O L V E:

Estabelecer normas a serem observadas pela administração direta e indireta do município quando da execução de obras públicas

I – Consideram-se obras e serviços de engenharia:

- a) Execução de obras viárias, contenções, barragens, eclusas e diques;
- b) Execução de obras de infra-estrutura urbana;
- c) Execução de serviços de saneamento básico;
- d) Execução de serviços de tratamento e abastecimento de água;
- e) Execução de serviços de limpeza urbana;
- f) Execução de serviços de tratamento de lixo e resíduos sólidos;



- g) Execução de serviços contratados mediante concessão ou permissão, inclusive de transporte;
- h) Reforma e construção de unidades administrativas, escolares, de saúde, etc.;
- i) Manutenção, reparos e correções com finalidade de conservação do patrimônio;
- j) Execução de serviços de eletrificação urbana e rural;
- k) Avaliação de bens móveis e imóveis; e
- l) Demais serviços inerentes à engenharia.

II – Os documentos relativos à contratação e execução de obras e serviços de engenharia deverão permanecer no órgão ou entidade, devidamente organizados para exame *in loco*, em obediência às normas legais e técnicas instituídas e dos princípios constitucionais.

III – As entidades de administração direta e indireta manterão ordenados e atualizados, diariamente, seus documentos, comprovantes e livros de registros, que não poderão ser retirados da sede do órgão ou entidade, se deles não houver cópia fiel, sob pena de sonegação de documentos.

IV – As entidades de administração direta e indireta adotarão os seguintes procedimentos:

- a) Designação de responsável técnico pela elaboração prévia dos levantamentos, projetos, cálculos, orçamentos detalhados e especificações técnicas necessárias à realização de obras e serviços de engenharia;
- b) Designação formal de servidor responsável pelo gerenciamento, fiscalização, acompanhamento e controle dos contratos relativos a obras e serviços de engenharia, pela guarda e arquivamento da documentação;
- c) Adoção de sistema de controle de obras realizadas por execução direta com identificação de materiais e mão-de-obra empregados, bem como máquinas e equipamentos próprios ou alugados, com arquivamento de projetos, planilhas, cálculos e orçamentos, organizados em ordem cronológica;



-
-
- d) Designação formal de representante ou instituição de comissão para acompanhamento e fiscalização de contratos, bem como para recebimento das obras e serviços de engenharia;
 - e) Manutenção de diário de obras devidamente atualizado.

V - As notas de empenho ou processos de pagamento (sociedades de economia mista) deverão estar instruídas com os boletins de medição e notas fiscais ou documento equivalente para quitação, devidamente assinados pelo fiscal e pelo preposto da contratada, além dos demais documentos referentes à regularidade fiscal.

VI – Deverá ser observados pelos gestores:

- a) Impedir serviços executados sem o respaldo de aditamento contratual;
- b) Cautela ao observar o efetivo aditamento do contrato, e zelar para que a relação contratual esteja respaldada no instrumento formalizado até o esgotamento do objeto pactuado;
- c) Que os serviços extras necessários para a conclusão da obra, apenas devem ser executados após aditivo assinado e publicado;
- d) Realizar controle e monitoramento das obras em andamento, obras canceladas e obras paralisadas;
- e) Na elaboração dos projetos de obras, tomar o cuidado necessário para que não ocorra a necessidade de aditivos contratuais para execução de serviços inicialmente não previstos, utilizando para tanto, caso necessário, grupo especial com profissionais dotados da competência necessária para elaborar os projetos.

VII - Em cumprimento ao exposto acima, poderão ser examinados quando necessário por esta Controladoria, em especial:

- a) A eficiência do sistema de controle exercido pela Administração sobre a execução das obras municipais;



- b) Os convênios e instrumentos congêneres firmados pelo Município com os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Estado com repasses de recursos para execução de obras e serviços de engenharias;
- c) A aplicação de recursos captados pelo município;
- d) O regime de contratação e execução das obras e serviços de engenharia;
- e) Avaliação dos aditivos realizados;
- f) Outros itens que achar necessário durante a execução dos trabalhos.

Cabe ressaltar que as orientações aqui apresentadas não esgotam todas as particularidades da legislação, por esse motivo outras recomendações poderão ser acrescentadas oportunamente, na medida em que surgirem demandas específicas.

Ponta Grossa, 12 de maio de 2021.

Joana Dara de Oliveira Maior
Controladora Geral Interina